

DECRETO Nº 1.599, DE 15 DE MAIO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.426 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.493/2017, QUE INSTITUI SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI"

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º Ficam alterados os preços dos períodos destinados ao estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, determinados no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.426 de 29 de março de 2018, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

- a) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) pelo período de até 60 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo período superior a 60 minutos, até 120 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- c) R\$ 4,00 (quatro reais) pelo período superior a 120 minutos, até 180 minutos de estacionamento no mesmo dia;
- d) R\$ 5,00 (Cinco reais) pelo período superior a 180 minutos, até 240 minutos de estacionamento no mesmo dia.

§ 1º. Entre os meses de maio de 2020 a outubro de 2020, a primeira hora será cobrada no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), tendo em vista as normas de isolamento social em razão do COVID-19.

§ 2º. Ocorrida quaisquer das infrações prevista no artigo 10, §1º da Lei Municipal nº 1.493/17, ficará o infrator sujeito ao Aviso de Irregularidade, que somente será regularizada por meio do pagamento da Tarifa de Regularização no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

§3º. A não regularização da irregularidade no prazo legal, será comunicada a Prefeitura Municipal de Cajati, por meio do órgão de Trânsito, a fim de que possa ser lavrada a infração estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. Paga a tarifa, o usuário passará a possuir 09 (nove) créditos, de 01(uma) hora cada, para utilização no sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL CAJATI.

§ 5º. O crédito poderá ser utilizado voluntariamente ou abatido do saldo, se houver, em caso de não alocação futura do veículo, evitando assim a geração do Aviso de Irregularidade.

§ 6º. O Aviso de irregularidade poderá ser lavrado por hora, quantas vezes for constatada a infração ou caso ela perdure ocorrendo."

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.599/20)

Art. 2º Fica reduzida, entre os meses de maio de 2020 a outubro 2020, para 0,5% (meio por cento) a obrigação da Concessionária ou Permissionária de repassar ao Poder Público até o dia 10 (dez) de cada mês o percentual da receita bruta proveniente da arrecadação da "Zona Azul", arrecadada no mês anterior, prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.426/18.

Parágrafo único. A referida redução será aplicada desde que a concessionária não promova redução no quadro de empregados destinados a execução do serviço, durante o período do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 29 dias do mês de abril de 2020.



TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
Diretor do Departamento de Administração